



Estado do Maranhão
Poder Executivo Municipal

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 080/2002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

Cria no âmbito do Município de São Francisco do Brejão o "Programa da Agenda 21 Local" e dá outras providências

FRANCISCO SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Francisco do Brejão, o "Programa da Agenda 21 Local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o governo Municipal instituirá o "Fórum 21", cujo estatuto e regimento, criando inclusive, a Comissão Executiva, serão definidos em Decreto.

Art. 3º A composição do "Fórum 21" deverá contemplar representações do Governo Municipal por suas Secretarias, Autarquias e Fundações, Conselhos Municipais, Câmara Municipal, Sindicatos, ONGs, Clubes de Serviço, Entidades Religiosas, Associações de moradores e outras entidades representativas da sociedade organizada.

Parágrafo Único. As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.

Art. 4º São atribuições do "Fórum 21"

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor Grupos de Trabalho Temáticos;
- III - fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;
- IV - sugerir alocação de recursos.

V - apoiar e promover parcerias entre o Governo Municipal e outros organismos públicos e privados;

VI - elaborar planos de ação que contenham objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades, monitoramentos, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;

VII - propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação dos programas;

VIII - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

Art. 5º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Grupo de Trabalho Temático, criado para pesquisar, fiscalizar, se verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discriminando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas, serviços e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local";

II - Banco de Dados Sócio econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registro administrativas para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local";

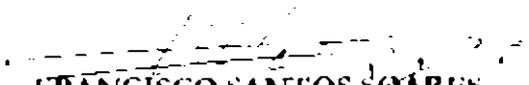
III - Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de recursos e apoio ao "Programa da Agenda 21 Local";

Art. 7º. O governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


FRANCISCO SANTOS SOARES

Prefeito Municipal